



Processo TCM nº 07986e23
Exercício Financeiro de **2022**
Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS**
Gestor: Marcelo Gusmao Pontes Belitardo
Relator Cons. Nelson Pellegrino

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07986e23APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de **impropriedades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**, Prefeito de **Teixeira de Freitas**, ao longo do exercício financeiro de **2022**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07.986e23**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

1. existência de déficit orçamentário, contrariando o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, § 1º);
2. baixa arrecadação da dívida ativa, que representa apenas **3,79%** do estoque escriturado em 2021 (**R\$ 354.553.801,82**);
3. não comprovação da adoção de ações de cobrança de multas e ressarcimentos imputados a ex-agentes políticos do Município;
4. indisponibilidade financeira ao final do exercício para pagamento de todas as obrigações pactuadas de curto prazo (saldo a descoberto de **R\$ 10.891.912,77**);



5. impropriedades identificadas nos Demonstrativos Contábeis, conforme relatadas nos itens 3.2 e 3.4 (Contas de Governo) deste decisório;
6. ocorrências remanescentes consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE (item “Acompanhamento da Execução Orçamentária);

DECIDE:

Aplicar multa no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) ao Gestor, **Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**, Prefeito de **Teixeira de Freitas**, exercício 2022, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 006/91.

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão, conforme chancela eletrônica

Cons. Nelson Pellegrino
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.